



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória, nº 1309 de 2025, o seguinte artigo:

(...)

“Art. XXX Fica prorrogado por 6 (seis) meses o pagamento das parcelas de programas de refinanciamento de débitos dos contribuintes com a União, sem incidência de juros e multa, para as empresas que sejam comprovadamente afetadas por medidas unilaterais adotadas pelos Estados Unidos da América especificamente contra produtos brasileiros.”

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação, por seis meses, do prazo de vencimento das parcelas referentes a programas de refinanciamento de débitos com a União representa medida indispensável para oferecer alívio fiscal imediato às empresas exportadoras brasileiras que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão de medidas unilaterais impostas pelos Estados Unidos da América contra produtos nacionais.

A iniciativa busca evitar que tais empresas, já prejudicadas pela redução de sua competitividade no mercado internacional, sejam ainda oneradas por dificuldades no cumprimento de compromissos fiscais. Ao conceder prazo adicional, cria-se um espaço de reorganização financeira, prevenindo a



inadimplência e permitindo que os contribuintes mantenham sua regularidade perante o Fisco.

A medida contribui para a preservação da atividade produtiva, da manutenção de empregos e da continuidade das exportações, todos elementos essenciais para o equilíbrio da balança comercial e para a estabilidade macroeconômica do país. Ademais, reforça a sinalização de que o Estado brasileiro adota uma postura de parceria e apoio ao setor produtivo em situações excepcionais, buscando mitigar impactos externos sobre a economia doméstica.

Assim, a prorrogação temporária atende ao interesse público, ao mesmo tempo em que se mostra uma solução equilibrada e responsável, voltada a garantir a sustentabilidade financeira das empresas e a resiliência do setor exportador brasileiro em um contexto de adversidade internacional.

Pelo exposto, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7471149534>